CONTRATO Nº ES 1614/2024

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DA RISI INSTALADAS NA ULSTMAD, EPE PARA O ANO 2024

REF.ª 916/2024

N.º Cabimento: 1823
N.º Compromisso: 2300

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, com sede na Avenida da Noruega-Lordelo;5000-508-Vila Real, pessoa coletiva n.º 508100496, representado neste ato por Ivo Dinis de Oliveira e por Telma Maria da Costa Coelho Correia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vogal Executivo do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada, como **entidade adjudicante.**

E

SEGUNDO OUTORGANTE

Recursos, Ideias e Soluções Informáticas, Lda., com sede em Rua Clube Caçadores da Feira, 10, R/C Esq., 4520-189 Santa Maria da Feira, pessoa coletiva nº 503754803, neste ato representada por Joaquim Adelino de Abreu Correia, portador do cartão de cidadão n[redacted], válido até [redacted] na qualidade de Gerente, e com poderes para o ato, adiante também denominado como **entidade adjudicatária.**

Considerando que:

A) A SPMS, EPE, no seguimento da publicação do Despacho n.º 11253/2013 de 23 de agosto de 2013 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, promoveu um procedimento de ajuste direto, nos termos da subalínea iii da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º co Código dos Contratos Públicos, para aquisição de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Gestão da RISI, instaladas nas Entidades do Ministério da Saúde para o ano 2024;
B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.19.B0.00;
C) A prestação de serviços foi adjudicada pelo Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE em 14 de março de 2024;
D) A minuta do presente contrato foi aprovada no dia 14 de março de 2024;
E) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 15 de março de 2024.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto Contratual)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Serviços de Manutenção dos Sistemas de Gestão RISI para o ano 2024**, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a entidade adjudicante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, desde que comunique tal denúncia ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data a que pretende que a mesma produza os seus efeitos.
3. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **60.205,20€** (sessenta mil, duzentos e cinco euros e vinte cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de prestação de serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional ou nas instalações da entidade adjudicante onde o software está instalado.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo adjudicatário, a qual só pode ter lugar depois de concluído o mês a que a fatura respeita.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitida e entregue após o termo do mês a que respeita, cada fatura é paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela entidade adjudicante, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial 2300.
3. As faturas devem ser acompanhadas por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
4. A entidade adjudicante tem um prazo de 21 (vinte e um) dias para proceder à análise do relatório e fatura, para efeitos de aceitação ou reclamação. Findo este prazo e na ausência de comunicação, a fatura é considerada aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário no prazo de 21 (vinte e um) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Faturação Eletrónica)

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA

(Proteção de Dados pessoais – Conformidade Legal)

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Admissibilidade de Cessão de Créditos)

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

(Sanções Pecuniárias)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 22ª. do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

Identificação do Gestor do Contrato: [redacted]

Morada: Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real

Telefone: 259300500

Correio Eletrónico: [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA

(Direitos de propriedade intelectual e industrial)

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação

dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.

4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

P' la Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

(O Primeiro Outorgante)

Assinado por: **Ivo Dinis De Oliveira**
Num. de Identificação:
Data: 2024.04.19 12:17:06+01'00'

CHAVE MÓVEL

Assinado por: **Telma Maria da Costa Coelho Correia**
Num. de Identificação:
Data: 2024.04.11 19:27:02+01'00'

CHAVE MÓVEL

Recursos, Ideias e Soluções Informáticas, Lda

(O Segundo Outorgante)

[Assinatura Qualificada] Joaquim Adelino de Abreu Correia

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Joaquim Adelino de Abreu Correia
Dados: 2024.05.02 16:52:07 +01'00'

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1ª – Âmbito do contrato

O presente CONTRATO engloba os Serviços de Manutenção dos Sistemas RISI instalados nas entidades do Ministério da Saúde, para o ano 2024.

2.ª – Descrição dos Serviços

1. Os serviços de manutenção da solução de gestão de horários incluídos no contrato são os seguintes:
   a) Esclarecimento de dúvidas e apoio na resolução de incidentes resultantes a má utilização da solução;
   b) Apoio na instalação de novas versões da solução
   c) Apoio e aconselhamento quanto a backups e segurança de utilização;
   d) O prestador de serviços deve assegurar o acesso sem custos a todas as atualizações tecnológicas, funcionais e legais dos produtos licenciados, incluindo integração com o sistema RHV2;
   e) Assistência telefónica ou de apoio nas instalações do contraente público, no horário de funcionamento de segunda a sexta – feira, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 18h30;
   f) Telemanutenção, no período horário que consta na alínea anterior, desde que a entidade de Saúde disponha no seu equipamento informático das ferramentas necessárias para que o prestador de serviços possa aceder remotamente;
   g) O prestador de serviços deve efetuar todas as intervenções relacionadas com a manutenção de caracter preventivo ou de reparação necessárias a garantir as funcionalidades contratadas;
   h) Disponibilização de um site ao contraente público com as seguintes funcionalidades:
      i. Gestão de propostas de melhoria, com possibilidade de monitorização das mesmas;
      ii. Acesso a documentação de apoio da solução (manuais técnicos de utilização, manuais de utilizador, documentos de suporte de novas funcionalidades e metodologias de implementação).
2. A solução Gestão de Horários cumpre o RNID - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (Resolução do Conselho de Ministros nº 91/2012 de 8 de novembro de 2012).
3. Integração dos dados de processamento de vencimentos com o serviço financeiro, para levar em conta a transição ocorrida com SNC-AP em 1 de janeiro 2018.

3.ª – Níveis de Serviço

1. Todos os incidentes devem ser registados pelo adjudicatário em sistema próprio e específico para esse efeito.
2. Os incidentes devem ser classificados pelo contraente público quanto à sua gravidade de acordo com a "Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades".
3. Os tempos de resposta devem obedecer aos níveis de serviço descritos na "Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades".
4. O incumprimento dos Níveis de Serviço especificados pode originar penalidades até aos limites indicados na "Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades".
5. Atrasos na entrada em produção de alterações críticas face ao agendamento equivalem para efeitos de penalidades a incidentes de gravidade média.
6. Atrasos face ao agendamento em alterações pouco críticas ou ações de manutenção preventiva equivalem pare efeitos de penalidade a incidentes de gravidade baixa.

Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades

Gravidade	Descrição	Nível de serviço		Penalidade
		Tempo de resposta (presencial)	Tempo de resposta (remoto)	Tempo de atraso (dias úteis)
Alta	A aplicação está inoperacional ou existe uma anomalia que impede o normal funcionamento	1 dia útil	4 horas	1% da faturação mensal por cada dia de atraso
Média	A aplicação está operacional nas áreas principais, mas, ainda assim, apresenta algum comportamento inadequado	2 dias úteis	1 dia útil	0,5 % da faturação mensal por cada dia de atraso
Baixa	A aplicação está a funcionar sem problemas sendo o incidente relacionado com dúvidas no âmbito da utilização ou da parametrização.	3 dias úteis	3 dias úteis	0,2% da faturação mensal por cada dia de atraso

4.ª – Obrigações do Prestador de Serviço

1. O prestador de serviços deve disponibilizar uma equipa para realizar as seguintes tarefas:
    a) Helpdesk telefónico e por correio eletrónico, em horário laboral;
    b) Correções da versão instalada;
    c) Disponibilização de novas versões;
    d) Manutenção remota e presencial;
    e) Garantir o nível de serviço contratado.

2. O prestador de serviços será único e exclusivo responsável pela manutenção das soluções instaladas, bem como das suas versões e / ou releases.
3. O prestador de serviços disponibilizará uma ferramenta de comunicação às entidades do Ministério da Saúde, utilizadoras do software, para reporte de problemas, dúvidas e sugestões.

5.ª - Entregáveis

1. O acompanhamento dos serviços de manutenção será feito mensalmente suportado em relatório específico contendo o resumo da atividade realizada, incluindo:
    - a listagem dos pedidos de apoio, intervenção e evolução com respetivo estado, ações subsequentes e tempos de resposta e resolução.
    - Listagem das atividades de manutenção preventiva.
    - Descrição de eventuais atualizações ocorridas.
2. O relatório deverá ser enviado ao gestor de projeto do contraente público até ao 5º dia útil do mês seguinte.
3. O prestador de serviço deverá preparar relatórios trimestrais agregados com a atividade realizada para as várias entidades do Ministério da Saúde.
4. Sempre que aplicável, devem ser entregues versões atualizadas de manuais de utilização, administração ou outros.